



PROCESSO N° TST-RRAg-1002410-19.2014.5.02.0462

Agravante e Recorrente: **JOSINALDO PEDRO DE CARVALHO**
Advogada : Dr.^a Roberta Alves Atisano
Agravado e Recorrido : **MONTONI BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA - EPP E OUTROS**
Advogado : Dr. Marco Aurélio Rossi

GMMEA/jsc/arp

D E C I S Ã O

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. LEI N° 13.467/2017

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Tribunal Regional do Trabalho que denegou seguimento ao recurso de revista.

O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei n° 13.467/2017, de sorte que está sujeito à demonstração prévia de transcendência da causa, conforme estabelecido nos artigos 896-A da CLT e 246 e 247 do Regimento Interno desta Corte Superior.

A discussão travada nos autos prende-se ao tema "**DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL**".

Todavia, interposto o recurso de revista sob a égide da Lei n° 13.015/2014, a parte recorrente deve indicar precisamente o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, conforme determina o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, sob pena de não conhecimento do apelo.

No caso dos autos, porém, o reclamante, em suas razões recursais, não atendeu ao preceito em comento, pois não transcreveu nenhum trecho do acórdão regional.

Ressalta-se que o excerto transcrito às fls. 2.001/2.002 não trata sobre qual índice será aplicado para atualização monetária dos débitos trabalhista, tratando apenas do fato gerador da correção monetária.

Ante a inobservância do requisito legal, resta inviabilizado o exame da matéria de fundo, não havendo como reconhecer a transcendência

Firmado por assinatura digital em 05/02/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° TST-RRAg-1002410-19.2014.5.02.0462

da causa.

Nesse contexto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 118, X, do Regimento Interno deste Tribunal.

II - RECURSO DE REVISTA

Trata-se de recurso de revista interposto na vigência da Lei nº 13.467/2017, de sorte que está sujeito à demonstração prévia de transcendência da causa, conforme estabelecido nos artigos 896-A da CLT e 246 e 247 do Regimento Interno desta Corte Superior.

A discussão travada nos autos prende-se ao tema "**MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS**".

O reclamante insurge-se contra sua condenação ao pagamento de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, sob o argumento de que não foi comprovado nos autos nenhum intento protelatório, tendo oposto embargos de declaração para sanar omissão e prequestionar a matéria. Alega divergência jurisprudencial e violação dos art. 5º, LV, da Constituição Federal, 897-A da CLT e 1.022 do CPC.

De plano, porém, verifico que a questão não oferece transcendência hábil a impulsionar o apelo.

No caso, o valor da causa não é elevado, de modo que não se configura a transcendência econômica.

O debate não trata de questões novas e relevantes em torno da interpretação da legislação trabalhista, de maneira que não resta configurada a transcendência jurídica.

Não se observa desrespeito à jurisprudência sumulada desta Corte ou do Supremo Tribunal Federal, de forma que o apelo não apresenta transcendência política.

Por fim, não há demonstração de transcendência social, uma vez que o recurso de revista nem sequer veio calcado em violação direta e literal de dispositivo constitucional assecuratório de direito social.

Nesse contexto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, com fulcro no artigo 118, X, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.



PROCESSO N° TST-RRAg-1002410-19.2014.5.02.0462

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003FED6AC65083559.